



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

SAMUEL BARROS LUSTOSA

**O PROJETO DE LEI 4.211/2012 (GABRIELA LEITE) COMO MARCO
REGULATÓRIO PROFISSIONAL DAS MULHERES PROSTITUTAS**

CAMPINA GRANDE

2017

SAMUEL BARROS LUSTOSA

**O PROJETO DE LEI 4.211/2012 (GABRIELA LEITE) COMO
MARCO REGULATÓRIO PROFISSIONAL DAS MULHERES
PROSTITUTAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa
de Graduação em Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Gênero

Orientador: Prof. Dr. Glauber Salomão Leite

CAMPINA GRANDE

2017

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L968p Lustosa, Samuel Barros.
Projeto de lei 4.211/2012 (Gabriela Leite) como marco regulatório profissional das mulheres prostitutas [manuscrito] : / Samuel Barros Lustosa. - 2017.
42 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2017.
"Orientação : Prof. Dr. Glauber Salomão Leite, Departamento de Direito Privado - CCJ."
1. Regulamentação Profissional. 2. Sexualidade. 3. Direito da Mulher.

21. ed. CDD 323.44

SAMUEL BARROS LUSTOSA

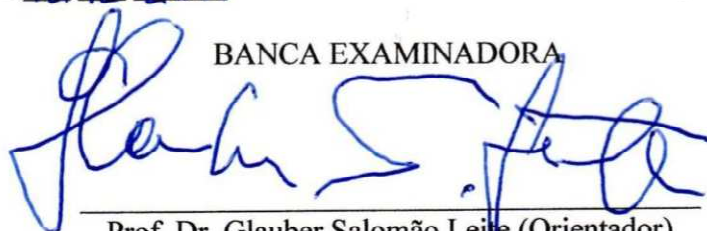
O PROJETO DE LEI 4.211/2012 (GABRIELA LEITE) COMO MARCO
REGULATÓRIO PROFISSIONAL DAS MULHERES PROSTITUTAS

Artigo apresentado ao Programa de Graduação em
Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Área de concentração: Gênero

Aprovada em: 12/12/2017

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Glauber Salomão Leite (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Michelle Barbosa Agnoletti
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. M^a. Olívia Maria Cardoso Gomes (CESREI)

“O amor é finalmente

Um embaraço de pernas,

Uma união de barrigas,

Um breve tremor de artérias,

Uma confusão de bocas,

Uma batalha de veias

Um reboiço de ancas,

Quem diz outra coisa é besta.”

(Gregório de Matos)

Sumário

RESUMO	7
1 INTRODUÇÃO	6
2 DESENVOLVIMENTO	6
2.1 Um Breve Olhar Sobre a Prostituição na História: da Mulher Sagrada na Antiguidade à Pleiteante de Reconhecimento Profissional Na Contemporaneidade.....	8
2.2 O Tabu da Sexualidade e a Construção Discursiva da Mulher Prostituta no Atual Código Penal.....	15
2.2.1 A prostituta para além das violências simbólicas da dominação masculina	18
2.2.2 Os discursos científicos e a verdade sobre a sexualidade	20
2.2.3 A influência dos discursos médicos na formação normativa sobre a prostituição no Brasil.....	23
2.3 A Prostituição e as Práticas e Si	26
3 O PROJETO DE LEI 4.211/2012 (GABRIELA LEITE)	28
3.1 A Fundamentação Constitucional para a Regulamentação da Prostituição: a Liberdade de Ser uma “Putá” Digna	30
3.2 A Necessidade de Diferenciar Prostituição e Exploração Sexual.	33
3.3 O Regramento da Atividade Profissional das Prostitutas	35
4 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

O PROJETO DE LEI 4.211/2012 (GABRIELA LEITE) COMO MARCO REGULATÓRIO PROFISSIONAL

Samuel Barros Lustosa¹

RESUMO

O Código Penal atual é uma barreira para que as mulheres prostitutas tenham sua cidadania plenamente efetivada. A história da prostituição e os estudos de Gênero permitem alcançar a formação dos regimes econômicos do prazer e os instrumentos para disciplinar os comportamentos sexuais. A partir do ideário heteronormativo da divisão dos papéis de gênero, por critérios meramente biológicos, a mulher foi construída no espaço naturalizado de ser mãe-esposa-submissa. Os discursos científicos do século XIX, operacionalizado no trinômio saber-verdade-subjetividade, realçou o tabu sobre o sexo e aferiu a prostituta a condição de um ser patológico e contrário a mulher “honesta” reservada ao lar. Essa condição de “anormalidade” e a cognição da atividade como exploração do corpo dificultam o olhar para a prostituição como um trabalho digno. A legislação Penal atual não criminaliza a prostituição, mas cerca a atividade com uma série de proibições criminais que dificultam o pleno exercício das profissionais do sexo. O Projeto de Lei 4.211/2012 (Gabriela Leite) corrige essa falha legal, ao diferenciar prostituição de exploração sexual, além de regulamentar a atividade dos profissionais do sexo. A prostituição está elencada no rol dos direitos fundamentais de liberdade de trabalho, haja vista que é uma atividade classificada como ocupação profissional pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Dessa forma, a regulamentação profissional realça a dignidade sexual das mulheres prostitutas.

Palavras-chaves: Mulher Prostituta. Sexualidade. Regulamentação Profissional.

¹ Aluno de graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. E-mail: samuelblustosa@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A compreensão da prostituição como um trabalho digno encontra óbices devido os tabus que imperam sobre a sexualidade. As convenções sociais (que são inventadas de acordo com o lugar e a época), a tradição cultura e o modelo de produção econômico vigente colocaram o sexo na reserva da intimidade, no pensamento romântico, na proteção da honra e na economia do prazer.

A prostituição no Brasil não é crime e está classificada pelo Ministério do Trabalho e Emprego como ocupação desde 2002. No entanto, a atividade laboral das prostitutas não está regulamentada e a caducada legislação Penal brasileira ainda trata atividades e ações ligadas à prostituição como um crime contra a Dignidade Sexual, pois confunde uma atividade voluntária (a prostituição) com um abuso (exploração sexual).

Logo, o pensamento legislativo vigente e a falta de regulamentação profissional para as prostitutas reforçam a vulnerabilidade dessas mulheres. Por causa dos tabus que giram em torno da sexualidade, os direitos fundamentais das prostitutas - liberdade e igualdade – estão sendo postos à margem de qualquer eficácia. De tal modo, a cidadania das mulheres prostitutas não está sendo respeitada em plenitude.

Assim, o Poder Público precisa encontrar formas estratégicas de atuação institucional, consonante ao ideário de um Estado Democrático de Direito e converter princípios Constitucionais em abstratos – Liberdade para o trabalho (ou livre iniciativa), Dignidade da Pessoa Humana e Igualdade Material – em ação concreta e eficaz, que vislumbre diminuir os impactos discriminatórios sofridos por esse público, afim de promover a cidadania das mulheres prostitutas.

Os norteadores deste artigo serão as referências teóricas dos estudos sobre Gênero e Sexualidade, em especial os autores Margareth Rago, Mary Del Priori, Michel Foucault e Pierre Bourdieu. A metodologia adotada neste trabalho foi pesquisa bibliográfica, com especial atenção a uma forma de construção discursiva por meio da historiografia, e documental a partir da análise do Projeto de Lei 4.211/2012.

Portanto, este artigo pretende analisar a construção histórica da sexualidade das mulheres (e de imediato as prostitutas), debater os tabus em torno do sexo através da formação dos discursos dos saberes que colocaram a prostituição sob tutela dos institutos criminais e demonstrar que a regulamentação proposta pela PL 4.211/2012 é capaz de regradar a atividade do labor erótico, diferenciar prostituição de exploração sexual, e as modificações do Código Penal trazidas pelo projeto são necessárias para exercício digno do trabalho das prostitutas.

2 DESENVOLVIMENTO

O fundamento escolhido para justificar a repressão da mulher era simples: o homem era superior, e portanto, cabia a ele exercer

autoridade. (Emanuel Araújo – História das Mulheres no Brasil)

A prostituição, enquanto produção discursiva, não foi uma construção linear e contínua. Sua história foi marcada por processos pendulares, que possuía em um extremo marcos incentivadores das práticas eróticas e no outro dispositivo de controle da sexualidade. Por sua vez, a descontinuidade foi marcada pelas rupturas institucionais e, conseqüentemente, a formulação de novos discursos sobre as condutas sexuais aceitáveis e normais para mulheres, que, de imediato, alcançaram as prostitutas.

Segundo Johanna Oksala (2011. p. 13-23) a historiografia é um método eficaz no processo de desconstrução de pensamentos de práticas naturais, pois evidencia a necessidade de escusa dos discursos médicos. O olhar do saber, em especial as ciências sociais, acaba objetificando e construindo sujeitos. Esse processo ocorre de forma circular, pois as relações de poder, fruto da construção histórica, cultural e política criam discursos “produtores”, capazes de transformar práticas cotidianas e subjetividades, afinal, o saber detém um quesito inquestionável: a verdade. Porém, esses discursos “produtores” estão enviesados com o olhar do poder: quem “falou” sobre as prostitutas ao longo da história não foram as próprias prostitutas. A patologia da prostituta, e outras práticas “anormais”, foram construções discursivas, pertencentes as instituições, quase sempre por um viés masculinizado: heteronormatividade. Por isso a importância de um olhar histórico sobre as práticas sociais tidas como naturais, pois são inventadas e construídas. Assim, a historiografia permite compreender as construções discursivas a respeito da prostituição. Embora se lance para uma temporalidade por vezes distantes (como a Antiguidade), o foco aqui será a produção discursiva do Brasil, a partir, principalmente, do processo de colonização.

A forma de pensar a prostituição também se transmutou conforme as mudanças no campo do conhecimento, em especial a partir de uma nova epistemologia dos Estudos de Gênero consagrada na Terceira Onda do Feminismo. Essa nova ruptura foi essencial para que as problematizações do saber alcançassem pessoas e práticas cotidianas invisíveis, com um novo arranjo de espaço e linguagem, pois modificou os códigos fundamentais do próprio feminismo abandonando a ideia de universalidade da mulher. Dessa forma, as prostitutas saíram do lugar de objeto indesejado e passaram a ser vistas como sujeitos e de reconhecimento de “práticas de si”.

2.1 Um Breve Olhar Sobre a Prostituição na História: da Mulher Sagrada na Antiguidade à Pleiteante de Reconhecimento Profissional Na Contemporaneidade

*Mexo, remexo na inquisição, só quem já morreu na fogueira sabe o que é ser carvão
(Rita Lee/Zélia Duncan – Pagu)*

Embora a temática deste trabalho seja a prostituição, a linha condutora será o olhar para a sexualidade das mulheres. Logo, a indagação que se pretende responder aqui são: qual o papel social das mulheres prostitutas no Brasil em contraponto as “senhoras-mãe” ditas “honestas”? Seria possível investir na hipótese de que as “putas” foram elementos necessários para a sofisticação das nossas experiências sexuais e eróticas a partir das “práticas de si” e rejeição da ética heteronormativa?

Na Antiguidade Clássica, por volta do século XXV a.C, iniciou a transição de uma sociedade matriarcal, que vigorou a prática sexual de forma mais espontânea, para um modelo patriarcal. Com isso, práticas monogâmicas e o ideário da família começaram a se consolidar. É importante frisar que em ambas as formas de modelo social, o sexo é tido como um ato de prazer, ação natural, satisfação do desejo e necessidade do corpo. Mesmo compreendendo o sexo como algo “não mau”, fora da compreensão de algo pecaminoso, as sociedades da Antiguidade estabeleceram conotações morais sobre as sexualidades. O ato da conjunção carnal era tido como uma força avassaladora; um instante de aproximação com outros animais inferiores. Ora, o humano, o ser superior, não deveria desperdiçar suas energias e potencialidades apenas com sexo. Com o patriarcado passa a vigorar uma nova forma de subjetividade: a economia racional da sexualidade. (MUÇOUÇA, 2015, p. 25 -27).

Na Grécia antiga, antes das Polis e Cidades-Estados, as mulheres eram reconhecidas como seres superiores, pois foram socialmente apresentadas como as únicas capazes de gerar outras vidas. O conhecimento técnico-científico, em específico sobre a reprodução humana, era bastante rudimentar na época. Não se associava a participação do homem como elemento complementar na geração de um ser. A mulher era reconhecida como uma divindade, uma espécie de ente dotado sacralidade: sacerdotisa. Neste contexto, as prostitutas trocavam vantagens e favores² pela possibilidade de se alcançar as divindades por meio da cópula sexual e rituais eróticos. Essa oferta ritualística do sexo não foi exclusiva para os homens.

² O uso de moeda não era uma prática comum da época.

Possibilitava também que a aproximação com o divino fosse acessível para outras mulheres. (MUÇOUÇAH, 2015, p. 26-27).

As mulheres prostitutas foram rebaixada da categoria sacerdotisa para “apenas uma trabalhadora” quando os homens conheceram sua própria fertilidade. Inicia-se a transição da mulher “sagrada” para o ser mundano. Aos poucos, em dezenas de séculos, os homens retiram o poder econômico, político e religioso dos seres femininos e estabelecem uma nova ordem organizacional, tendo fito as relações monogâmicas e masculinizadas. Com essa nova estrutura social, as prostitutas continuavam autônomas e resistiam à “domesticação” e a submissão do poder masculino. Ao se contrapor ao *status quo* das fêmeas submissas e da sexualidade tolhida, as meretrizes foram postas a margem das expectativas de representações criadas pelo patriarcalismo.

Em Atenas, no ano 700 a.C., Sólon se utilizou de estratégias minuciosas de controle para diminuir o papel social das prostitutas. O estadista regulamentou o papel “cabível” às mulheres atenienses, que fortaleceu o surgimento de uma dualidade contraposta e comparativa: de um lado as “mulheres boas” (que aceitavam as regras do Estado), e do outro, por exclusão, as “mulheres más”, (que não se submeteram aos ditames da mulher “cabível”). Era um mecanismo de organização do imaginário social marcado pelo diferente “evitável”; o “outro” como a estigma do mal visto. Assim, os privilégios sociais das prostitutas começam a desaparecer aos poucos. Outra realização de Sólon foi a criação dos bordeis e espaços estatais para a prática da prostituição. Pode-se dizer que Atenas foi a primeira experiência de um “Estado cafetão”. Essa ação permitiu que o Estado aferisse ganhos econômicos com o trabalho das meretrizes, ao trazer o exercício profissional dessas mulheres para a tutela do Poder burocrático. As consequências do controle do Estado sobre a prostituição, visando os interesses do próprio ente político, foi o deslocamento daquelas profissionais para as ruas e os guetos, pois as prostitutas se negavam a ter que dividir seus ganhos com o Estado. Isso facilitou o surgimento dos intermediários: as figuras das famosas cafetinas (MUÇOUÇAH, 2015, p. 26-31).

Na Roma Antiga a palavra “prostituta” é usada pela primeira vez para denominar aqueles que ofereciam benefícios erótico/sexual mediante pagamento. Ao contrário da Grécia, Roma não criou bordeis ou casa de prostituição Estatais, mas dividiu o exercício da profissão em duas categorias: as *meretrices*, que eram reconhecidas pelo império; e as *prostibulea* (origem da palavra prostituta) que prestavam serviços eróticos a margem da tutela estatal. Assim, não se condenou moralmente a figura da prostituta. Tanto que foi comum em órgãos

estatais, inclusive dentro de templos imperiais, a presença de prostíbulos. (MUÇOUÇA, 2015, p. 32).

O período medieval foi marcado pela “explicação de mundo” enviesado pelos critérios religiosos, inclusive a própria sexualidade. O Cristianismo definiu o aceitável e inaceitável; normal ou anormal. A Igreja foi a principal instituição de poder da época. As sexualidades, até então tida como algo “não mau”, entraram no rol das práticas condenáveis. O sexo saiu do campo do erotismo e foi para o confinamento do casamento, para fins reprodutivos. Logo, a prostituta passou a ser a inimiga do que representava a mulher “honesta” do modelo familiar patriarcal das tradições judaicas-cristãs. O casamento, nesse contexto histórico, esteve revestido com outros significados. Abandona a lógica da relação contratual (como foi em Roma) para ser compreendido como sacramento. Não necessariamente um dever de afeto, tão pouco de prazer. Instituiu-se o casamento como uma forma do controle da fornicação “desvairada”. Sua função foi definida meramente para fins reprodutivos. Assim, a sexualidade foi legitimada no casamento em contraposição da dita “libertinagem escandalosa”. (MUÇOUÇA, 2015, p. 34-35).

No início do Brasil Colônia, diferente do que ocorreu na Europa, o casamento não foi uma prática social difundida, pois, em geral, o homem europeu não pensava as mulheres de descendência africana ou indígena para além do sexo. A presença de mulheres europeias na colônia portuguesa era escassa. O concubinato e a prostituição³ eram as formas de satisfação dos desejos sexuais, mesmo com os esforços dos jesuítas em difundir os valores do casamento. (VAINFAS, 1997, p 222-257).

A pobreza material foi a marca da América portuguesa. O sexo, nesse momento histórico, foi uma prática exercida, em regra, de forma precária, destituída de privacidade e com odores. Não houve sentimento de privacidade. O público e o privado foram imiscuídos. As moradias, o quarto, a cama não foram o lugar do sexo. As relações eróticas aconteciam no mato, nas praias, nos rios ou nas ruas. A higiene da época foi traduzida com exatidão pelo poeta Gregório de Matos: “bacalhau para a boca e mau bafô para o vaso”. O objeto de desejo dos homens foram os pés e as mãos, pois quanto mais o pudor cristão envolveu as mulheres em indumentárias, maior foi o desejo naquilo que se sugeria nas únicas partes do corpo

³ O tema deste trabalho é sobre prostituição. Por isso, sempre as referências serão relacionar a sexualidade com a prostituição. No entanto, não se pode invisibilizar um outro fato marcante na história da nossa sexualidade: o estupro.

feminino que se mostravam. O descalçar das luvas foi o ápice da sensualidade das mulheres da época. Quanto maior o pudor, maior a cobiça. Quanto mais se criou regras sexuais, mais as exceções foram praticadas. (DEL PRIORI, 2011, p. 11-55)

A sexualidade feminina foi associada ao perigoso e diabólico com o advento da Santa Inquisição no Brasil. O corpo feminino foi considerado a tentação ao pecado; o motivo da perdição dos homens. A mulher passou a ser vista como a “velha amiga da serpente”. Ao corpo da mulher foi lançado o olhar do pudor, e as prostitutas foram o ideário da mulher indesejada.

As mulheres foram desaconselhadas a possuírem vaidades estéticas. Embelezar-se era um gesto de tentação ao pecado. Havia pouco conhecimento do corpo da mulher e compreensão dos prazeres femininos na relação sexual. (DEL PRIORE, 2011, p. 21-39)

Sobre esse pudor do corpo da mulher, Mary Del Priore nos conta:

A vagina só podia ser reconhecida como órgão de reprodução, como espaço do sagrado dos “tesouros da natureza” relativo à maternidade. Nada de prazer. As pessoas consideradas “decentes” costumavam se depilar ou raspar as partes pudendas para destituí-las de qualquer valor erótico. Frisar, pentear ou cachear os pelos púbicos eram **apanágios das prostitutas**. Tal lugar geográfico só podia estar associado a uma coisa: à procriação. (PRIORE, 2011, p. 25, grifo do autor).

A regra, além da noção da maternidade lançada à mulher, foi a sexualidade controlada sob enfoque do desperdício do sêmen. O homem apenas poderia ejacular se fosse para reprodução. O sexo fora do contexto de procriação era taxado de pecado ou “prática errada”. A conotação erótica do sexo é tolhida e as relações íntimas eram momentos mecanizados e pouco elaborados; rápidas e sem preocupação com o prazer. O gozo era de domínio masculino. No entanto, essa regra era apenas da porta das moradias para dentro. O imperativo obsceno dos homens nunca deixou de existir nas relações extraconjugais e com as prostitutas. A diversão se dava fora do casamento. O palavreado de baixo calão no momento do sexo era destinado com preferência às meretrizes. A representação da prostituição era a liberdade sexual dos homens, e um lugar proibido para as mulheres.

O contexto social foi marcado pela ascensão da burguesia a partir do século XVII. Aos poucos, esse novo sujeito sente a necessidade de negar as tradições feudais e adota outros comportamentos sociais - que foi desde a utilização de talhães nas refeições, até novos olhares sobre os ritos sexuais. As revoluções burguesas se deram na política, na economia e, principalmente, nos comportamentos. Porém, assim como a democracia em Atenas não se

estendeu a todos na Polis e excluiu as mulheres das decisões da Políticas, o ideário do liberalismo da Igualdade, Liberdade e Fraternidade era inconcebível às mulheres prostitutas, afinal, como cantou Caetano Veloso, “Narciso acha feio o que não é espelho”.

O século XVII ficou conhecido como o início da era Vitoriana⁴, quando a sexualidade saiu do espaço público e se restringiu ao privado. Assim, como narra Foucault (1988, p. 9-49), “a sexualidade é confiscada pela família conjugal. E se o estereótipo insiste e se mostra demasiadamente, vira anormal: receberá este *status* e deverá pagar sanções”. Os discursos sobre a sexualidade ganharam *status* de verdade e os dispositivos do poder se tornaram maquinários de subjetividades. A sexualidade parte do campo da moral e ingressou na racionalidade dos saberes, elaborou ou resinificou verdades a respeito das práticas eróticas. A sexualidade, assim, passou a ser cuidada, controlada e disciplinada como algo de relevância pública. Os discursos médicos, psiquiátricos e jurídicos foram formulados com objetivo da economia dos prazeres individuais, com o pretexto da higienização da coletividade. O sexo foi esquadrihado dentro da lógica da utilidade e gerida para um propósito maior: capacidade produtiva do capitalismo.

Os valores morais burgueses tiveram mais vazão na América portuguesa com a vinda da família real. A aristocracia utilizou a nobreza recém-chegada como parâmetro de comportamento social. No entanto, não se imaginou uma família real tão escandalosa, tão próxima das promiscuidades, com forte inclinação ao adultério e com um herdeiro ao trono, Dom Pedro I, tão “fugoso”. O casamento, núcleo da família burguesa-cristã, foi mera formalidade. Ora, não é de se estranhar a necessidade da prostituição naquela época, pois os casamentos, em regra, foram acordos políticos, não vínculo afetivo. As vozes bradaram alto contra a prostituição, mas sempre de forma seletiva e com muitas ressalvas. As “Genis⁵” foram “boas de apanhar”, “boas de cuspir”, “davam para qualquer um”, porém, quando eles necessitavam, as prostitutas foram “benditas”.

A história da prostituição no Brasil Império se confunde com a própria história das intimidades da época. Se tivesse que resumir em uma palavra o retrato da sexualidade nas terras tupiniquins ela seria hipocrisia. As relações extraconjugais, o concubinato e os deleites com as prostitutas foram práticas perenes. A fidelidade conjugal possuiu óbices que foram dos

⁴ Sociedade burguesa da Inglaterra que surgiu durante a dinastia da Rainha Vitória e foi caracterizada pelo puritanismo dos comportamentos sociais.

⁵ Geni é uma personagem travesti do musical Ópera do Malandro, de autoria de Chico Buarque de Holanda.

arranjos políticos que estiveram neles tramados (o que tornou os vínculos sem similitudes), até a brevidade das mulheres, pois a vaidade, os estímulos a se embelezar lhes foram castrados. As mulheres “honestas” se vestiam com longos vestidos pretos; cabelos presos; e nunca perfumadas: beatas. As mulheres casadas com o tempo perdiam os atrativos da mocidade e sua sexualidade servil à procriação foi impeditivo para os desejos eróticos. Sentir e propiciar prazeres foram vedados às “mulheres de família”. A alternativa dos homens para esses eventos foi a busca de prazer fora do casamento. O sistema social, político e econômico dependia “das exceções”, e é nisso que a hipocrisia se realçou. Sobre essas experiências hipócritas e o discurso em defesa da família conforme a lógica masculina, Mary Del Priori ironiza:

“Nascer do outro lado dos lençóis” era o eufemismo empregado para designar a bastardia. E não foram pouca as famílias assim constituídas. João Simão Lopes, o Visconde da Graça, estancieiro, comerciante e **chefe do partido conservado** do Rio Grande, tinha uma vida nada convencional na segunda metade do século XIX. Casado, mantinha na mesma rua que morava, três casas abaixo, sua amante. Quando sua esposa deu à luz a seu filho quase na mesma semana nascia-lhe outra da “teúda e manteúda” Vicência Ferreira Lira. Teve, com cada uma delas, dez filhos, sendo pai de doze do primeiro casamento do qual foi viúvo. O arranjo não causava discórdia. Nas missas de domingo, a legítima esposa ficava de um lado da igreja e a concubina, do outro. **Todos muito devotos!** (PRIORE, 2011, p. 48, grifo do autor).

Os espaços das mulheres foram reservados ao lar e as missas. Os homens detinham o poder do espaço público: bebiam, fumavam e se divertiam com as prostitutas. Segundo Mary Del Priori (2011, p. 63) “A representação é típica de um período que se coage a vida conjugal e se promove o bordel; em que se persegue a nudez das “senhoras” e se olha pelo buraco fechaduras das “mulheres bonitas⁶””.

As prostitutas, em especial as que vinham da Europa, foram responsáveis por difundir a necessidade de higiene nas relações sexuais e por tornar o momento eróticos mais prazeroso e menos mecânico. O que se aprendia com as prostitutas não era passado para as “senhoras”, pois estas nada podia saber sobre prazer. A cultura sexual dos brasileiros tem em suas experiências iniciais nos bordéis e nas casas de passagem, afinal, a frase que afirma que a mulher deve ser “dama na rua, puta na cama” não foi uma epifania. Tal expressão possui sua historicidade marcada na própria construção sociocultural deste país.

Dos séculos XVII ao XIX inaugura uma nova tecnologia de disciplina e controle da sexualidade: a Confissão. Inicialmente a Confissão foi uma estratégia das pastorais cristãs

⁶ Mulheres bonitas era eufemismos para prostituta.

católicas e reformadas que funcionou como exame da consciência. Posteriormente, a técnica da confissão se desloca para as ciências e passou a funcionar como dispositivo do poder e matriz de produção dos discursos verdadeiros sobre a sexualidade. Falava-se bastante sobre sexo, porém com o intuito de purgar o pecado que ele representava ou a “loucura” das práticas consideradas “anormais”. A confissão foi a nova ferramenta de economia da sexualidade: “fale-me tudo e depois se arrependa” ou “negue sua sexualidade; tornei-a um tabu hipócrita; culpe-se pela sua patologia; procure-nos, para que possamos curá-lo conforme a ordem dos nossos discursos e nossas verdades”. Era uma maneira de policiar e ressignificar a linguagem. Como exemplo, nessa época a castidade de Jesus Cristo é realçada como parâmetro de purificação do corpo. Dessa forma, a prostituição foi vista primeiramente como pecado. Depois desrazão, loucura, doença mental – patologia. (FOUCAULT, 1988, p. 21-36).

O século XIX tem início um novo princípio da relação de poder em nome da higienização social: a exclusão dos delinquentes e dos degenerados por meio de assepsia e do controle normativo dos corpos perigosos. Passa-se a reprimir a “ociosidade” e as “profissões desonestas e imorais”. (MUÇOUÇA, 2015, p. 47).

Sobre esse controle e a higienização do século XIX, Margareth Rago, na sua clássica obra “Do Cabaré ao Lar: A Utopia da Cidade Disciplinar: Brasil 1890-1930, provoca a reflexão:

Mais do que o discernimento pelo olhar analítico e classificador de médicos, higienistas, criminologistas e inspetores públicos, é o desejo de eliminação da diferença, de normatização do Outro, que se coloca como motivação da primeira das investidas do poder sobre a classe operária fora das fábricas. Na empresa de construção de um mundo à sua imagem, a domesticação do novo operariado implicou a imposição do modelo imaginário de família criado pela sociedade burguesa. Instituir hábitos moralizadores, costumes regrados, em contraposição às práticas populares promíscuas e anti-higiênicas observada no interior da habitação operária, na lógica do poder significava revelar ao pobre o modelo de organização familiar a seguir (...). (RAGO, 1985, p. 61).

Apenas na década de 1970 que as prostitutas passaram a se organizar em associações com a finalidade de pleitear direitos. Em 1973 foi criada nos Estados Unidos a COYOTE (*Calloff Your Old Tired Ethics*- Desconsidere Sua Ética Velha e Desgastada) que não esteve organizada para a legalização da profissão, mas o afrouxamento das penas para as prostitutas. Na década seguinte, no ano de 1985, foi construída a Carta Mundial pelos Direitos das Profissionais do Sexo, elaborada pelo Congresso Mundial de Profissionais do Sexo, realizada em Amsterdam. A carta tinha como pautas de reivindicações a descriminalização da

prostituição adulta livremente consentida; o reconhecimento do labor sexual enquanto forma de trabalho; e o fim do confinamento das prostitutas a determinada zona da cidade. No Brasil surge a DaVida, fundada pela militante Gabriela Silva Leite, 1992. No ano 2000 foi criada o primeiro Sindicato Internacional das Profissionais do Sexo, na Inglaterra. (MUÇOUÇA, 2015, p. 49-50).

No momento que as prostitutas começaram a se organizar para reivindicar o reconhecimento de direitos, o movimento feminista, ainda preso a compreensão da universalidade da mulher, passa a ser uma força em oposição. Lembra Margaret Rago (1988 p. 89-98) que a partir da crítica da Terceira Onda Feminista, a mudança de enfoque da mulher para o gênero permitiu “sexualizar as experiências humanas”. As prostitutas nesse imaginário renovado surgem como sujeitos libertadoras da sexualidade, não como objetos explorados.

No dia 9 de outubro de 2002, o Ministério do Trabalho e Emprego elenca na Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO), através da portaria n. 397, a profissional do sexo como atividade lícita. No entanto, esse reconhecimento profissional é meramente formal, haja vista que no campo material ainda não são consideradas como trabalhadoras de verdade. Assim, o reconhecimento não veio acompanhado de direitos. (MUÇOUÇA, 2015, p. 58-59).

A história mostra que os indícios dos preconceitos em relação a prostituição não é uma construção biológica e naturalizada. Por mais que o patriarcalismo produza regras morais exacerbadamente fechadas para a sociedade – monogamia; casamento; racionalidade do sexo; e papéis de gênero – a hipocrisia é reinante. Quanto mais se fecham a sexualidade nos tabus dos moralistas, com o discurso do proibido, mais existem ações de transgressões. Os prazeres e os erotismos não estavam no casamento, mas com as prostitutas que passaram pela história e não foram reconhecidas por isso. O casamento atualmente, em matéria de sexualidade, prazer e erotismo possui mais elementos dos bordeis – e todas as suas transgressões, fantasias, desejos e sofisticções - do que a sacralidade da Igreja Católica ou discursos científicos. A prostituição é o lugar de liberdade das invenções morais para os homens e para as mulheres.

2.2 O Tabu da Sexualidade e a Construção Discursiva da Mulher Prostituta no Atual Código Penal

Homens são extremamente frágeis e toda a história de que são grandes conhecedores da

sexualidade feminina é uma grande mentira. Eles sabem de suas vontades urgentes e fantasias. E estas, na maioria das vezes, são tratadas como algo a ser escondido, uma fraqueza que não pode ser dividida com ninguém. Inclusive e principalmente com as mulheres que eles amam. (Gabriela Leite – Filha mãe avó e puta)

Existe uma verdade sobre a sexualidade? A celebre e provocativa frase de Michel Foucault continua ecoando na cabeças daqueles que se permitem pensar a sexualidade fora da compreensão tradicional e moralista. E quanto mais essa pergunta retórica se apresenta em face das práticas eróticas cotidianas, menos a palavra “promiscuidade” carrega o significante de algo desqualificativo.

Nos séculos XVIII e XIX o ocidente se ver imerso a grande difusão dos enunciados científicos. Foi o início do binômio saber-verdade, quando os discursos médicos, psiquiátrico e jurídico entraram na ordem da necessidade de legitimar poderes e instituições. Todas as práticas, gestos e linguagem, inclusive a sexualidade, passaram a ser esquadrihados por essa nova economia racional, através de um regime discursivo de caráter disciplinador. Os saberes saíram do lugar da explicação do mundo para entrar na lógica do controle do social e do adestramento do corpo, calcada na ideia da produtividade econômica. Dessa maneira, lançou sobre a mulher prostituta a fabricação discursiva dos enunciados médico-jurídico, que lhe puseram na condição de avessa da mãe-de-família, da reserva patológica do vício incontrolável e a necessidade de normatizar sua “anomalia” e sexualidade transloucada.

Os discursos sobre a sexualidade possuem no seu processo de formação elementos de rarefação, de esvaziamento e desarme; e sofrem com processo de exclusão como os interditos – tabu do objeto e privilégio do direito de falar – e vontade de saber.

Socialmente a prostituição continua no rol de práticas subversivas e regada com tabu de ordem moral. Foucault (2014, p. 18) nos conta que difuso nesse olhar moralista se encontram “perspectivas de ordem econômicas e produtivas”. Assim, pesa sobre as mulheres prostitutas a carga preconceituosa dos primados patriarcais pelo simples fato de nascerem com uma vagina, de tal sorte que são percebidas como sujeitos secundários. Também recaem sobre elas toda a repugnância social de um modelo produtivo que enxerga a sua atividade econômica como algo “não honroso”, sendo as prostitutas duplamente discriminadas negativamente. Logo, há um processo de dominação masculina que põe a mulher prostituta em um nível de opressão interseccional: a aliança de um comportamento social patriarcal de afirmação de virilidade por meio da negação de tudo que é considerando feminino; e a defesa

da honra dos institutos de virilidade, inclusive os tipos de força produtiva que foram inventados por uma cultura androcêntrica.

Sobre o tabu da sexualidade e seu alcance para prostituição, Pierre Bourdieu nos conta as simbologias envolvidos nesse tema:

A cintura é um dos signos de *fechamento* do corpo feminino, braços cruzados sobre o peito, pernas unidas, vestes amarradas, que, como inúmeros analistas apontam, ainda hoje se impõe às mulheres nas sociedades euro-americanas atuais. Ela simboliza a barreira sagrada que protege a vagina, socialmente constituída em objeto sagrado (...). É, evidentemente, porque a vagina continua sendo constituída como fetiche e tratada como sagrada, segredo e tabu, que o comércio do sexo continua a ser estigmatizada, tanto na consciência comum quanto no Direito que literalmente exclui que as mulheres possam escolher dedicar-se a prostituição como um trabalho. Ao fazer intervir o dinheiro, certo erotismo masculino associa a busca do gozo ao exercício brutal de poder sobre os corpos reduzidos ao estado de objetos e ao sacrilégio que consiste em transgredir a lei segundo a qual o corpo (como sangue) não pode ser senão doado, em um ato de oferecer inteiramente gratuito, que supõe a suspensão da violência. (BOURDIEU, 2017, p. 26).

Como as prostitutas são a negação da mulher considerada “honesta”, a conclusão é que elas foram capazes de romper com esse modelo de subalternidade: borram os círculos marcadores de papéis de gênero. O seu prazer não está condicionado ao modelo da dominação masculina. Simone de Beauvoir (1967, p. 333-342), embora compreenda a prostituição como um gesto de exploração da mulher, nega a condição patológica das prostitutas pensado por Lombroso⁷ e afirma que as “putas” criam uma condição de quase igualdade com os homens, haja vista que quando exploram o sexo como objeto, se afirmam enquanto sujeitos.

A sexualidade é algo naturalmente explicada por critérios biológicos de dualidades (homens/mulheres)? A Revolução Comportamental da segunda metade do século XX, em matérias de sexualidade, foi uma revolução ou uma reforma com pequenos afrouxamentos? Ambas as perguntas são importantes para compreender que embora os discursos sobre a feminilidade tiveram mudanças de paradigmas e possibilitou mais liberdade para as mulheres, o sujeito feminino percebido continua sendo notado por um olhar de mundo bastante masculinizado, as colocando no lugar de submissão. Logo, quem vem fazendo a revolução sexual e resistindo a um imperativo comportamental masculino, lembra Margareth Rago (1998, p.89-98), são as prostitutas, pois foram capazes de romper com a ética heteronormativa e sua divisão arbitrária de sexo conforme a lógica homóloga. Assim, a Segunda Onda

⁷ Lombroso pertenceu a corrente científica denominada Darwinismo Social, e apontou que as características cranianas e mandíbulas das prostitutas explicava a propensão da “vida pública”.

Feminista (iniciada na década de 60 do século passado) não conseguiu romper completamente com as práticas da dominação masculina e, conseqüentemente, reforçou o estigma social da mulher prostituta enquanto exploradas.

Dessa forma, as “putas”, enquanto identidade social, representam as mulheres que colaboram no pensar o corpo também como um lugar do prazer. Sua existência nos permite se desnudar de padrões pré-estabelecidas e vislumbrar uma nova possibilidade da vivência das sexualidades. As “putas” representam um borrar dos limites da trama sexual e a probabilidade de se lançar no “promiscuo”, irrompendo com os dispositivos de subjetivação de um lugar. A prostituição, para “putas”, não significa apenas uma profissão ou um discurso vitimização. Ser “puta” também é um estilo de vida e um valor comportamental transgressivo. (BORTOLANZA, 2012, p. 89-106).

A carga discriminatória que as prostitutas sofrem vem do discurso heteronormativo da defesa da honra e da lógica de compreensão do mundo a partir dos primados de virilidade. O que se propõe aqui é compreender como a prostituição foi mantida na tutela dos institutos penalista no Brasil. A prostituição é um fenômeno social histórico – logo não biológico – que, a partir do século XIX, passa a ser uma prática discursiva com caráter disciplinador.

2.2.1 *A prostituta para além das violências simbólicas da dominação masculina*

Houve uma falha na formação da primeira mulher, por ter sido ela criada a partir de uma costela recurva, ou seja, uma costela do peito, cuja curvatura é, por assim dizer, contrária a retidão do homem. E como, em virtude dessa falha, a mulher é animal imperfeito, sempre decepçiona a mente. (Heinrich Krämer e Jakob Sprenger – Malleus Maleficarum)

A leitura da teoria de Pierre Bourdieu, em especial no seu livro “A Dominação Masculina”, é um alento para quem pretende se entender nos arranjos sociais da sexualidade. É preciso uma sensibilidade para o fato que a sexualidade foi construída a partir de arbítrio do sujeito detentor de poder: o homem. Cabia à mulher um processo violento de adestramento, tolhimentos e cerceamento de se experimentar sexualmente. A relação homem e mulher foi pensada por meio da divisão homóloga (duro/mole; quente/frio; seco/olhado; alto/baixo) em que aos homens cabia o espaço privilegiado e à mulher, ao contrário, a submissão. No entanto, a prostituta quebra essa regra. Ao retirar o poder da conquista – instituto de virilidade

– do homem e se permitir caminhar fora dos círculos marcadores de gênero, a prostituta nega a submissão do objeto.

Os discursos sanitários do saber médico no Brasil do século XIX alcançaram respaldo na conjuntura social burguesa, diferente da época colonial, quando o regime saber-verdade-subjetivação da valorização do casamento e da família não foi refletida no cotidiano. Dessa forma, o modelo de mulher que servia como referência social foi o sujeito feminino romântico-burguês, da docilidade, fragilidade, casta e subserviente ao homem. (RAGO, 1985, p. 62-71).

No entanto, é preciso considerar que o próprio modelo de mulher “honesta” é uma construção sociocultural, pensada a partir de um sujeito dominador. A divisão entre os sexos (masculino e feminino), interfere no modo como as relações humanas foi pensada a partir dos órgãos genitais. Todos os papéis de gênero foram definidos de forma arbitrária, em que ao homem foi concedido toda a liberdade sem a necessidade de legitimação, visto que é um bem natural e está na ordem das coisas. (BOURDIEU, 2002, p. 16).

Sobre a violência simbólica, explica Pierre Bourdieu:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se anunciar em discurso que visem legitimá-las. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre o qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, do seu local, seu momento, seus instrumentos. (BOURDIEU, 2002, p. 17).

Os papéis de gênero cabíveis a ambos os sexos e a sexualidade foram definidos arbitrariamente por critérios biológicos. O *falo* masculino passa a ser o referencial comparativo. Assim, os papéis sociais marcadores de gêneros são criados pela lógica da cultura falocêntrica, de tal sorte que o masculino é posto como o positivo e o direito; e a mulher idealizada como negativo e avesso. No ato sexual o homem deveria ficar por cima, enquanto essa possibilidade era negada às mulheres. O gozo dos homens simbolizava o “gozo do gozo” das mulheres. (BOURDIEU, 2002, p. 22-32).

Nesse dualismo, a economia dos bens simbólicos foi distribuída de forma que coube ao homem o preenchimento do mercado de trabalho e os meios de produção e a sexualidade permissível. Já para as mulheres foi formulado a reserva do lar, da família e da honra. O capital simbólico do feminino foi a defesa do matrimônio e a defesa da honra do pai, do irmão

e do marido. Logo, as mulheres eram vistas como objetos de pertencimento dos homens. A honra deles estava conjugada na subordinação delas. (BOURDIEU, 2002, p 44-61).

Após a Segunda Grande Guerra, o papel da mulher começa a ser ressignificado (mesmo que de forma tímida), o que permitiu pensar essa mulher também fora do espaço privado. Com a guerra, a força produtiva, em especial, nos Estados Unidos, esteve em campanhas militares fora do país. Criou-se uma dupla necessidade: manter a produção econômica interna; e manter a produção, principalmente industrial, para guerra. Quem foi usada para substituir essa mão-de-obra foram as mulheres. Com o fim do conflito, elas se negaram a abrir mão de uma certa liberdade conquistada, com o fato de trabalharem fora de casa, e voltar para as atividades domésticas. O Estado, então, passou a organizar a produção econômica da nação com esse novo sujeito como mão-de-obra. A mulher começou a frequentar universidade e com isso ser a voz de suas próprias experiências. (HOBBSAWM, 1995, p. 282 – 314)

No entanto, esse passo à frente das mulheres não rompeu com a ordem masculinizada do mundo. Elas ainda encontram na visão de mundo senso comum e naturalizada dos papéis de gênero cercos da dominação masculina e sua violência simbólica, que desarma a sexualidade feminina, introjetando diminuições. Assim elas aceitam o lugar de o “segundo sexo”, frágil e impotente; aceitam a violência “doce”, porém igualmente brutal da sociabilidade masculinizada; aceitam uma vivência da sexualidade casta. A mulher que compreende imediatamente a prostituição como indignidade ou exploração se colocar ao lado dos dominantes e reafirmar a própria violência rotineira. Se Marx intuiu que uma “consciência de classe” era necessária para resistir à dominação dos poderosos, talvez a vivência de uma sororidade⁸ feminista pós-Butler seja mais um passo para compreender as múltiplas experiências de feminilidades e o abandono de um modelo de papel social diminuída da mulher, em que as prostitutas são percebidas como indignas ou explorada.

2.2.2 *Os discursos científicos e a verdade sobre a sexualidade*

Lá fora faz um tempo confortável, a vigilância cuida do normal, os automóveis ouvem a

⁸ Dentro das Teorias Feministas uma das estratégias de resistência é uma vivência da sororidade. Assim, uma forma de enfrentar a opressão de mundo ainda masculinizado é o pacto de confiança; de irmandade; de empatia; de união entre as mulheres. Isso é uma forma de desconstruir o viés natural de que mulheres se tratam como rivais. A sororidade é uma forma de refletir uma construção cultural e invocar a união entre as mulheres em torno das pautas que lhes afetam.

notícia, os homens a publicam no jornal. (Zé Ramalho – Admirável Gado Novo)

A ordem discursiva a partir do século XVIII, surge controlada, selecionada e organizada pelas instituições (Família, Igreja, Universidades, Estado etc). *O que* se pronuncia e *quem* pode pronunciar sofrem as ações de exclusões e proibições, como os interditos. Porém, foi a vontade de verdade que mais inventou restrições as consciências das mulheres e outras minorias.

Conforme foi explicado no capítulo anterior, toda a prática social foi pensada a partir de um sujeito: os homens. As mulheres, e conseqüentemente as prostitutas, sofreram de imediato o interdito do “privilégio do direito de falar”. Até bem pouco tempo atrás, a mulher prostituta não era ouvida, pois, como se trata de um objeto (mulheres) “subalternas” (prostitutas), a sua participação da vida política era inexistente. Além do mais, a sexualidade, como lembra Foucault (2014, p. 9), era o lugar onde mais imperava tabus. A única possibilidade discursiva para as mulheres era o adestramento de sua sexualidade e a formação do “corpo dócil”. O tabu da virilidade masculina impediu a produção de discursivas de reconhecimento de múltiplas vivencias da sexualidade. Por último, outro processo de exclusão, rarefação e desarme discursivo é a “vontade de saber” das ciências do século XIX. Mais uma vez: existe uma verdade sobre a sexualidade (com permissão para repetir a pergunta)? As ciências relevantes para o embasamento dos discursos do século XIX trabalham com essa violência iluminada e positiva: a verdade.

O discurso deve ser compreendido como ferramenta utilizada pelas e para as instituições, e que está intimamente ligado ao exercício do poder. Ele não possui neutralidade, visto que são reflexos do estatuto político. (FOUCAULT, 2017, p. 4).

Os saberes se vestem com o domínio da verdade e agem com a intenção de disciplinar o corpo social. Os discursos se dispõem a racionalizar a sociedade pelo ponto de vista das práticas ditas “normais” capazes de serem produtivas para um proposito econômico. Assim, a sexualidade, objeto proibido pelo tabu, sofre o processo de interdito, que atribui as ciências Medicina e a Psiquiatria a exclusiva legitimidade de falar sobre o tema, revestidas como o monopólio do poder-saber. (FOUCAULT, 2014, p. 8-21).

Os discursos foram colocados a serviço das relações de poder, que agiam de forma sutil. Desde então, sua presença fez do corpo um espaço estratégico de atuação. Não atua no corpo, mas sobre ele. Formula verdades e um estatuto de condutas aceitáveis e tidos como “normais”. Não é posto como uma macroestrutura, a todo instante repressivo e de cima para

baixo. Seu exercício se dar no plano da microestrutura - a microfísica do poder - e atua de forma individualizado. (FOUCAULT, 2017 p. 9).

Assim, a produção discursiva é instrumento indispensável no surgimento dos chamados “dispositivos do poder”. Em relação a sexualidade, esses dispositivos obedecem ao trinômio saber-verdade-subjetividade e funcionam como rede multilíneas, que condicionam certos tipos de poderes e por eles são condicionados em um processo de retroalimentação. Compreende o dispositivo como um verdadeiro produtor de subjetividades. (FOUCAULT, 2017, p. 75-97).

Sobre o dispositivo de poder, Michel Foucault conceitua:

Um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas (...). Tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elementos que permitem justificar e mascarar uma prática que permanece muda. (FOUCAULT, 2017, p. 138).

O controle através do dispositivo de poder não é algo incomum. A título exemplificativo, a Igreja, a partir do século XVII, se utilizou da figura de Maria Madalena para introjetar nos indivíduos valores sobre a prostituição, a partir de uma releitura e uma ressignificação de uma personagem bíblica. A prática da prostituição era condenável pela instituição. Logo, o que precisava ser enaltecida na meretriz mais famosa do ocidente era o seu caráter de arrependimento e de discípula que deixou a vida de “luxúria e perdição mundanas” para se tornar uma seguidora de Jesus Cristo, em negação da sua profissão e, porque não dizer, da sexualidade. (MUÇOUÇA, 2015, p.36).

Os dispositivos de poder agem em uma dupla atividade: primeiro, funciona como processo de ressonância ou contradição com o outro e que exige um reajustamento dos elementos heterogêneos que surgem dispersamente; e, posteriormente, passa por um processo de perpétuo preenchimento estratégico. Trazendo o conceito de dispositivo consagrando em Foucault para o tema deste trabalho, a prostituta, enquanto sujeito construído discursivamente pelas instituições de poder, é tida como a representante da deploração humana, dos comportamentos morais desviantes, hospedeira da patologia do descontrole dos impulsos sexuais e biologicamente propícia ao crime. Logo, a sexualidade e os comportamentos sociais da mulher dita “honesta” devem ter a prostituta como objeto de constante comparação para pode negá-la nos gestos banais do cotidiano. É pertinente lembrar: a maior ofensa para uma

mulher ainda é ser chamada de “puta”. Através do uso estratégico da linguagem vemos a reorganização da atuação do poder. (FOUCAULT, 2017, p. 139).

Dessa maneira, os dispositivos de poder são estratégias de dominações que atuam em rede e em múltiplos pontos de difusão. Seu objetivo é homogeneizar práticas sociais tidas como “normais” através da eterna vigilância dos corpos. Caso haja transgressões do que é considerado “normal”, o corpo sofre a imediata sanção dos atos disciplinares. O objetivo dos dispositivos de poder é tornar os sujeitos mais produtivos economicamente. Corpos produtivos precisam ser “dóceis” e “normais”. Os dispositivos de poder são importantes ferramentais no processo de hermenêutica dos sujeitos, haja vista que eles atuam escorados nas verdades das ciências. O poder, assim, está nas instituições; as instituições monopolizam os saberes; os saberes produzem discursos verdadeiros; e os discursos verdadeiros são introjetando nas subjetividades dos indivíduos. Em se tratando de sexualidade, o poder agiu de forma sutil, mas de maneira eficaz. O poder não age o tempo todo de forma repressiva. A “violência doce” agiu quando os saberes ofereceram “uma verdade” sobre a sexualidade, por meio de discursos médicos-psiquiátricos do século XIX. Por sua vez, os dispositivos da sexualidade se arranjaram de tal forma que a sexualidade tida como “normal” e aceita teria o modelo ético heteronormativo como referência. Com essa compreensão é possível perceber o papel do Direito Penal brasileiro - que está envolto nas ideias dos discursos do século XIX - e concluir que as barreiras para a prostituição foi mais uma forma de homogeneizar a sociedade e suas práticas. O bem jurídico protegido pelo Código Penal não foi a dignidade das mulheres prostitutas, mas os costumes patriarcais de uma sociedade heteronormativa.

2.2.3 *A influência dos discursos médicos na formação normativa sobre a prostituição no Brasil*

Tenho absoluta convicção, até por formação familiar e por estar ao lado da Marcela, do quanto a mulher faz pela casa, pelo lar. Do que faz pelos filhos. E, se a sociedade de alguma maneira vai bem e os filhos crescem, é porque tiveram uma adequada formação em suas casas e, seguramente, isso quem faz não é o homem, é a mulher [...] ela é capaz de indicar os desajustes de preços em supermercados e identificar flutuações econômicas no orçamento doméstico. (Presidente da República em exercício Michel

Temer – discurso oficial do Dia Internacional das Mulheres)

A partir da noção de dispositivo da sexualidade, pensar o discurso jurídico sobre a prostituição é buscar compreender o que se pretende sedimentar com a rejeição do meretrício. Quando o Código Penal vigente foi formulado havia grandes preocupações de ordem moral e na necessidade da produção econômica, através do cuidado com a família. Logo, a mulher foi reduzida a condição de mãe de família e vigilante do lar.

Sobre o tema esclarece Margareth Rago:

A promoção de um novo modelo de feminilidade, a esposa-dona-de-casa-mãe-de-família, e a preocupação especial com a infância, percebida como riqueza em potencial da nação, constituíram a peça mestra deste jogo de agenciamento das relações intrafamiliares. À mulher cabia, agora, atentar para os mínimos detalhes da vida cotidiana de cada um dos membros da família, vigiar seus horários, estar a par de todos os pequenos fatos do dia-dia, prevenir a emergência de qualquer sinal da doença ou do desvio. (RAGO, 1985, p. 62).

Durante o século XIX, o discurso médico determinou que a mulher estava condicionada naturalmente ao papel da maternidade e ao cuidado com a família graças a sua capacidade do aleitamento maternos. Esse foi o regime de discursos oferecidos às mulheres: o destino da guardiã da casa e da família. Buscou-se, dessa maneira, explicar a submissão das mulheres pelo critério biológico. Inclusive, nessa época, as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia difundiram que a maternidade era algo nato às mulheres. (RAGO, 1985, p. 75).

O período de gênese do estatuto penalista atual tinha como discurso vigente para as mulheres, como lembra Mary Del Priori (2014, p. 132 – 135), a “maternidade científica”, muito difundido nos Estados Unidos a partir de 1890, que compreendia a mulher como auxiliar dos médicos nos cuidados com a família (regular os horários do marido operário e higienização das crianças). Na microfísica do poder familiar, as mulheres-mães eram as vigilantes dos comportamentos e práticas sociais. Dessa forma, o papel da mulher era ser mãe. E “a mulher que não for boa mãe, deixa por isso de ser mulher”. A mulher-mãe tinha que cuidar dos filhos objetivando a higiene e os cuidados com os futuros operários e futuras “mulheres vigilantes”. Pensar em uma mulher como profissional do erotismo só poderia encontrar espaço em um Código Penal paternalista.

Estabelecida o lugar das mulheres honestas na sociedade, os discursos médicos buscam entender o motivo de sua antítese: as mulheres da vida. A “puta” foi classificada enquanto indivíduo portadora da patologia do “apetite sexual exaltado”, que buscavam constantemente o prazer e eram preguiçosas para o trabalho⁹. Eram diagnosticadas como seres degeneradas, haja vista que era considerada uma ideia absurda uma mulher abrir mão do “conforto do lar” para fazer parte da vida pública, lugar reservado aos homens. (RAGO, 1985, p. 85 – 95).

Para os discursos médicos e, por consequência, criminológicos, as prostitutas eram classificadas como seres viciadas, incontroláveis e selvagens. Elas deveriam ser vigiadas e disciplinadas, pois suas práticas colocavam a vida social em risco. A antropologia criminal colocou a prostituta, junto aos anarquistas, como sendo pessoas anormais por terem configuração cerebral diferente dos demais. (RAGO, 1985, p. 85 – 95).

Os discursos sobre a prostituição no século XIX tiveram, inicialmente, em Alexandre Parent-Duchâlet a principal influência para modelo médico-sanitário das cidades e na polícia de costumes. Esse médico defendeu que o meretrício era o lixo social, imundice do submundo e uma prática sexual “perigosa”, pois a prostituição colocava em risco a saúde da sociedade porque era o vetor de transmissão das doenças venéreas. Logo, defendeu um modelo o regulamentarista e teve como seguidor o médico brasileiro F. Ferraz de Macedo. Ferraz realizou estudos sobre a prostituta, que realçou nas mulheres “públicas” as características da mulher “desonestas” como patologia. (RAGO, 1985, p. 85-95).

A prostituição no Brasil passa a ser tratado pelas instituições públicas como mal necessário. Então, não podendo eliminá-lo, lança sobre a prostituição a ideia do Panóptico¹⁰: a eterna vigilância e a repressão através das punições. As prostitutas deveriam ser classificadas e se apresentar às autoridades policiais periodicamente. Assim, coube a polícia fiscalizar e coibir ditas “práticas amoral” e contra os “bons costumes”. Pode-se perceber que prostituição não foi pensando a partir de uma concepção justrabalhista, tão pouco imaginadas enquanto cidadãs. Sua prática laboral foi destinada aos cuidados dos institutos penalistas e da repressão

⁹ Leia-se que o trabalho que está em questão era aquele inserido na lógica da produtividade burguês.

¹⁰ Panóptico é uma tecnologia arquitetônica de uma prisão desenvolvida no século XVI, que tinha como finalidade a maior capacidade de vigilância dos presos. Compreender o funcionamento estratégico do Panóptico, e conseguir abstrair outras formas de atuação de seus elementos é imperativo para compreender o alcance do poder disciplinar. Assim, o Panóptico significa um dispositivo de poder, que objetiva a vigilância, que ocorre de forma difusa e anônima a serviço do próprio poder. Não mais a atuação no corpo, mas sobre o corpo. Não impedido as ações de um sujeito, mas fazendo o sujeito criar em si um ímpeto de adstração: um corpo dócil.

policial. Destaca-se que o Código Penal de 1940 consagrou no seu conteúdo a figura da “mulher honesta¹¹” como óbvia oposição a ideia da prostituta. (RAGO, 1985, p. 85-95).

A primeiro momento, o discurso jurídico sobre a prostituição foi pensado pelo sistema regulamentarista idealizado Alexandre Parent-Duchâletet. Porém, a partir de 1942, o Brasil a dota o modelo abolicionista, que não criminaliza a prostituta, mas quem utiliza do meretrício alheio para aferir ganhos econômicos.

2.3 A Prostituição e as Práticas e Si

*Um belo dia resolvi mudar, e fazer tudo que eu queria fazer, me libertei daquela vida vulgar, que eu levava estando junto a você
(Luís Sérgio Carlini e Rita Lee – Agora Só Falta Você)*

Diante do tabu que impera sobre a sexualidade e os discursos disciplinares surgidos no século XIX, inclusive incorporado nas normas jurídicas penais, é necessário fazer a seguinte indagação: em que espaço se inserem as prostitutas diante da construção do discurso da cidadania? As mulheres “da vida”, devido a circunstâncias jurídica que se encontram – e a nossa Era é a do Direito, estão em condições de vulnerabilidades. Mas é preciso historicizar essa vulnerabilidade em sentido de entender que o olhar ético que as colocam nesse lugar, também pode, se não tiver os devidos cuidados metodológicos e uma visão crítica, reforçar uma violência ética.

Uma construção cultura de virilidade desfavorável, somados aos dispositivos de poderes, as microfísicas da vigilância das instituições – família, Igreja, Estado, consumismo, trabalhismo, marketing, cultura de massa etc - há espaço para a formação de uma moral? Há lugar para se constituir enquanto sujeito?

Os volumes 2 e 3 da História da Sexualidade foram escritos pouco antes de Michel Foucault morrer, em 1984. Neles, Foucault foca nos modelos éticos e morais da Antiguidade, em comparação ao Cristianismo, porém, com o objetivo de pensar a formação do sujeito nos dias contemporâneos. Conceitua o provocador filósofo que existe uma diferença entre códigos morais e comportamentos morais. O primeiro é o que se aprende na escola, família, igreja etc. O segundo seria o comportamento efetivo do código moral entre as pessoas. A ética seria a

¹¹ A expressão “mulher honesta”, depois décadas de críticas, foi retirado do Código Penal no ano de 2005.

maneira como as pessoas formam a si mesmas como sujeitos de moralidade, agindo em referência aos seus elementos prescritivos. A ética seria a forma pela a qual as regras morais são adotadas e problematizadas pelos sujeitos. (OKSALA, 2011 p. 114-124).

Quando Foucault pensa a sexualidade a partir do critério de ética, e faz a comparação da moralidade entre a Antiguidade e o Cristianismo, constatou-se que, embora os códigos morais entre ambos fossem semelhantes, a formação ética era distinta. Buscou ele, então, a questionar esse motivo, que nos faz, erradamente, pensar que na Antiguidade havia mais liberdade em matéria de sexualidade. Primeiro, havia uma diferença da extensão dos códigos, sendo na antiguidade mais rudimentar, e no Cristianismo mais elaborado e difuso, inclusive nos órgãos seculares. A preocupação da ética sexual dos gregos, por exemplo, era destituída de valor religioso. O que se realçava era “viver uma bela vida”. Estava a ética ligada a preocupação com seu modo de viver. Com isso, Foucault não pretende restabelecer os códigos morais dos gregos, que ele veementemente nega. O que ele busca é justificar a importância da ética como uma construção pessoal; uma prática de si. (OKSALA, 2011 p. 114-124).)

Butler (2015, p. 18 - 25) afirma que o “eu” não tem uma historicidade e que ela surge em relação ao que está posto enquanto norma. A autora vai além, quando se aproxima de Nietzsche ao afirmar que o medo e o terror são o que torna os sujeitos responsáveis. Os institutos normativos (e porque não dizer heteronormativo) não estão totalmente preocupados com a vivência da cidadania – em que todos têm direitos e deveres - mas sim em formar “humanos” em oposição à própria vida. E os mecanismos para isso são o castigo ou o rebaixamento social ou moral quando há a transgressão.

Sobre a formação da ética, Judith Butler explica:

A injunção força o ato de criar a si mesmo ou engendra a si mesmo, ou seja, ela não age de maneira unilateral ou determinística sobre o sujeito, que sempre acontece em relação a um conjunto de normas impostas. A norma não produz o sujeito como seu efeito necessário, tampouco o sujeito é completamente livre para desprezar as normas que inaugura sua reflexividade. O sujeito luta invariavelmente com condições de vida que não poderia ter escolhido. (BUTLER, 2015, 31)

Dessa forma, o direito de dispor do corpo é o que torna a prostituta sujeito de uma ética, no qual usa as normas vigentes e escolhe as quais lhe são pertinentes. Observando que a sexualidade é lugar de restrições “para si” (enquanto mulher), a “puta” se afasta da “má consciência” da heteronormatividade. O estatuto social tácito para a mulher, como lembra ZAPATER (2015, p. 178), é para atender as expectativas de desejo da heteronormatividade,

mantendo vigente os símbolos de gênero no corpo da mulher – castidade; puritanismo. Assim, encampar no reconhecimento de elementos extraviados dessa expectativa masculinizada, desconsiderando valores morais é um reforço de dominar do próprio corpo. A violência ética, conforme Butler (2015, p.59), se mostra quando inviabilizamos o “outro”. O critério para esse “olhar que não enxergar” é o espelho do próprio “eu”.

Quando se depura os poderes que estão envoltos na sexualidade das prostitutas e subverte a heteronormativa, se percebe a pouca profundidade do olhar moralista, demonstrada na necessidade de uma verdade, com se a complexidade da vivência da sexualidade fosse tão pragmática como seguir a receita de um bolo. Esse olhar que inviabiliza, que julga e se impõe pode ser uma oportunidade perdida de se livrar de velhos padrões normativos e, conseqüentemente, se tornar um sujeito mais liberto. A sexualidade é o pior espaço para produzir discursos de verdades e, ao mesmo tempo, o melhor lugar para questionar códigos fundamentais na nossa cultura.

3 O PROJETO DE LEI 4.211/2012 (GABRIELA LEITE)

Se um grupo de prostitutas formar uma cooperativa, automaticamente ele será enquadrando no Código Penal, e elas passam a ser consideradas fora-da-lei. Mas em tese, quando a prostituição exerce o seu trabalho, nada se pode fazer contra ela. Em tese (Gabriela Leite – Filha Mãe Avó e Puta)

O Projeto de Lei 4.211/2012 foi apresentado pelo Deputado Federal Jean Wyllys de Matos Santos (PSOL-RJ) e tem como objetivos a regulamentação dos profissionais do sexo e propor a mudanças no Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848 do Código Penal, que representa verdadeiros entraves no exercício da profissão desse público. Tem como inspirações a lei alemã que regulamenta a prostituição e o Projeto de Lei 98/203 apresentado pelo ex-Deputado Federal Fernando Gabeira. Justifica-se como uma iniciativa de redução de danos e se põe como instrumento para erradicação da marginalização, a garantia da liberdade e a segurança. Possui como princípios orientadores o Direito a Liberdade Sexual e a Dignidade da Pessoa Humana.¹²

Projeto de Lei Ordinária n. 4211/2012. Projetos de Leis e outras proposições. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>>. Acesso em 27 mar. 2015. : <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>> . Acesso em: 15 de outubro de 2016.

As premissas históricas e a produção discursiva do século XIX colocaram as prostitutas a margem de reconhecimento de direitos fundamentais. O tabu atrelando a sua relação laboral e o modelo paternalista do Código Penal acentuam os obstáculos para a efetivação das garantias dos Direitos Humanos, a exemplo os Direitos Sociais e a Dignidade Sexual desse público. Ora, qualquer a profissão se utiliza do corpo para o exercício do trabalho. Quais a diferença laboral, por exemplo, entre uma prostituta e uma massagista na prestação de serviços nas suas respectivas áreas de atuação? A relação entre um psicólogo e um paciente também envolvem trocas de intimidades. Porém, conforme foi demonstrado, vigora sobre a prostituição o tabu da sexualidade. (MUÇOUÇA, 2015, p. 146).

Há questionamentos da legitimidade de reconhecer o exercício laboral da prostituta como trabalho. Existem setores da sociedade, a exemplo de algumas alas do movimento feminista¹³, que entendem atividade como uma exploração do corpo da mulher. A ironia de usar esse argumento se revela pela seletividade do olhar benevolente ao afirmam que a prostituta tida como explorada são as mulheres que exercem a atividade do meretrício por razões socioeconômicas. A fragilidade dessa concepção se encontra no fato que outras atividades laborais lícitas, regulamentadas e socialmente aceitas – mais igualmente não valorizadas - também são ocupadas por mulheres de acordo com sua condição social e seu baixo aporte econômico. Logo, o caráter de classificar a prostituição, quando exercida voluntariamente, como algo exclusivamente deplorável tem na conduta sexual o olhar da moralista, pois não alcançam a prostituição como uma expressão da liberdade individual.

Do ponto de vista jurídico, a atividade profissional da prostituta não difere de outros trabalhos já regulamentado. A esse respeito assevera Renato Muçouça:

O trabalho do meretrício é destinado, mediante esforço e desprendimento de energia do profissional, à **satisfação ou utilidades do desejo** de outras pessoas, mediante pagamento, dessa maneira, afigura-se claro que prostituir-se é um trabalho também no sentido jurídico, sendo os profissionais do sexo verdadeiros *trabalhadores*. (MUÇOUÇA, 2015, p. 58, grifo do autor).

Diante do que foi exposto por Muçouça, há de se fazer breves considerações a respeito do imaginário popular de que a prostituta é atividade laboral calcada na prática de

¹³ É importante destacar que o movimento feminista não é unificado. Existem diferente seguimentos, cada um com suas agendas políticas de ação. Após as críticas da filósofa Judith Butler o feminismo foi obrigado a se reinventar. Com isso, a alguns anos, uma parcela do feminismo vem abraçado as causas das prostitutas.

“vender o corpo”. Primeiro, a meretriz é uma prestadora de serviço, que possui o domínio das técnicas dos prazeres eróticos, que, inclusive, diversas vezes, o serviço é prestado sem que haja relações sexuais; e segundo, a venda do corpo é uma prática vedada no ordenamento jurídico brasileiro, visto a escravidão é uma prática proibida e configura como um bem personalíssimo. A prostituta não entrega o domínio do seu corpo aos clientes, apenas oferece uma prestação de serviço.

Embora haja críticas, tem que se enaltecer a virtude no modo como o projeto de lei 4.211/2012 foi concebido. A PL Gabriela Leite teve a sensibilidade abrir um espaço para debater o protejo com os profissionais do sexo: mulheres, homens, transexuais travestis e outras identidades. Esse é um método para não entrar em uma “Ordem do Discurso” não replicando os dispositivos de poder nem reforçando estigmas e preconceitos. Ouvir as minorias e os vulnerais é um processo pedagógico de emancipação desses sujeitos.¹⁴

3.1 A Fundamentação Constitucional para a Regulamentação da Prostituição: a Liberdade de Ser uma “Putá” Digna

A prostituição não está enquadrada no Código Penal Brasileiro. No entanto, é uma das atividades que mais sofrem preconceitos e repressão policial (Gabriela Leite – Filha mãe Avó e Puta)

Os corpos carregam as marcas das ausências de direitos, invisibilidades, preconceitos e opressões. O corpo da prostituta não é apenas um organismo biológico, dotado de capacidade racional, demonstrações emocionais e afetiva, cuja debate gira em torno da livre utilização para fins econômicos, tendo fito a satisfação sexual de outras pessoas. Nele estão as cicatrizes das distorções históricas e as construções discursivas do poder dominante, que marcam sua condição de indesejada e subalternas da moral vigente.

A democracia não é o governo da maioria, mas sim o governo de todos. O desvirtuamento da democracia não é a ditadura, mas tirania. Logo, governo apenas da maioria é tirania. O poder de voto, por exemplo, é mais uma (entre muitas outras) ferramentas da chamada democracia participativa. No entanto, não se deve confundir os dois conceitos, pois aquela pode (e deve) ser respeitar a vontade da maioria.

¹⁴ YOUTUBE. Jean Wyllys Explica:-Lei Gabriela Leite (Regulamentação da atividade dos Profissionais do Sexo). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yOcuFX3KI2Y>> . Acesso em: 16 de outubro de 2016.

A democracia, à visão contemporânea, está emanada com valores de justiça, igualdade, de liberdade e de diversidade. O período pós-Guerras, os axiomas do novo Constitucionalismo (ou Neoconstitucionalismo) e da democracia entrelaçaram perspectivas de pensamento, que contribuiu para o fortalecimento do judiciário. As Constituições passaram a ter caráter normativo e o Direito volta a olhar para a filosofia: a nossa era é a da supremacia Constitucional. (BARROSO, 2015 p. 24 – 52)

Por isso devemos usar aquilo que está posto, mas não esquecer de olhar o horizonte, mesmo sabendo que ele é (e sempre será) fugaz.

Nos países ocidentais redemocratizados (caso do Brasil em 1988) esse novo modelo de Estado, em que a constituição é o topo e filtro de todo o ordenamento jurídico (e porque não dizer de toda a vida do Estado), o pensamento do novo constitucionalismo foi profundamente assimilado: um brinde ao novo Estado Democrático de Direito que surgiu no Brasil em 05 de outubro de 1988, com sua forte inclinação ao multiculturalismo (fruto do pensamento pós-positivista) e anseios da efetivação da cidadania do seu povo (por meio dos direitos fundamentais, em especial os de segunda Dimensão). (BARROSO, 2015 p. 24-52)

Assim, as minorias não estão marginalizadas. Os direitos fundamentais, conforme BARROSO (2015, p.24-52), são garantidos a todos, independentemente da vontade da maioria. E quanto maior sua vulnerabilidade, mais os institutos civilizatórios podem e devem agir. E isso não é por acaso. Após as experiências traumáticas dos atos legais do nazismo (nunca esqueçamos que nada daquilo foi ilegal), a legitimação entre no rol de análise por meio da ponderação; e isso não é arbitrário: deve ser motivado conforme a norma.

A democracia contemporânea não é perfeita, mas é perfectível. Quando a democracia for tratada para além do discurso; quando ela se tornar um sentimento e uma ânsia; quando a cidadania for plenamente efetivada, permitindo com que seus beneficiários (e aqui cabem todas as diferenças e pluralidades) se tornem sujeitos de direito, com possibilidades de contar sua própria história; e quando o Legislativo e Executivo voltarem a ser (se é que um já foi) um espaço de encontro, inclusive dos heterogêneos.

Os caminhos perpassam pela a busca da cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais. Como fazer isso? Nosso ordenamento jurídico possibilita vastas ações nesse sentido. Não somos “Alices” perdidos em um sonho maluco, buscando caminhos de volta para o que é concreto. Nossa Constituição Eclética, com valores da tradição liberal e forte

apego ao que é social, não é terra arrasada. Há muito o que se cultivar nesse espaço de poder (ou micropoder conforme pensamento foucaultiano).

Sem dúvidas, a principal garantia Constitucional que legitima a necessidade de regulamentação da prostituição é o respeito à dignidade da pessoa humana. A dignidade humana está além do que está sacramentado e positivado na Carta Constitucional da República: é um bem inerente das democracias e um marco civilizatório. É aglutinação do humanismo da segunda Dimensão aliado com o método de positivação da primeira geração, que, a partir do período pós-guerras, alastrou-se para o campo dos Institutos Internacionais. Assim, Direitos Humanos, de forma sintética, pode ser definido como Dignidade, Liberdade e Igualdade. Por sua vez, os Direitos Fundamentais é a positivação dos Direitos Humanos por um ordenamento jurídico nacional. (MUÇUOÇAH, 2015, p. 87- 89).

O direito à liberdade é uma construção política-filosófica-jurídica de primeira dimensão. São heranças dessa conjuntura o direito à vida e a igualdade material. Externalizam-se como uma ação negativa ao Estado, limitando o seu poder e exigindo abstenção de ente das relações interindividuais. As prostitutas estão inseridas no rol do Direito à liberdade, posto como direito fundamental, ou seja, constitucional, mas são impedidas de exercerem sua profissão com mais liberdade devido a uma norma infraconstitucional (Direito Penal). Isso se explica pelo fato do direito à liberdade não ser um bem absoluto, visto que a faceta que se revela é apenas a negativa, faltando a perspectiva positiva desse bem jurídico. (MUÇUOÇAH, 2015, p. 94-101).

Junto à noção de valores do trabalho e a livre iniciativa, as prostitutas estão organizadas politicamente, nas associações espalhadas por todos países, em torno do reconhecimento da Liberdade de Trabalho. Não se trata de um favor que o Estado “está concedendo” a elas, mas um direito inerente a pessoas humana. A mulher prostituta é alguém que voluntariamente (não obrigatório, porque então se configura exploração sexual) presta serviços eróticos, de maneira autodeterminada, ou seja, maior de 18 anos e capaz. (MUÇUOÇAH, 2015, p. 121- 132).

A noção de dignidade da pessoa humana também é extensiva ao campo da sexualidade. Assim, fala-se que a dignidade sexual é o somatório entre o direito à liberdade e o direito social. É um instituto máximo da democracia e o contemplar dos direitos de terceira dimensão, pois o Estado quando reconhece e fomenta produções desse tipo de matéria está subscrevendo com o seu compromisso com o pensamento plural e o respeito às diversidades.

É nessa falta de espírito de pluralidade que dificulta a plena cidadania das mulheres prostitutas. (MUÇUOÇAH, 2015, p. 123).

Estender direitos a grupos minoritário, conforme seu grau de vulnerabilidade, para além da lógica da igualdade formal (todos são iguais perante a lei), permitindo pensar esse direito fundamental no seu sentido material (todos são iguais perante a lei, porém os poderes públicos devem buscar formas de equiparar aqueles que estão em condição de desigualdade) é ir ao encontro da democracia plena.

3.2 A Necessidade de Diferenciar Prostituição e Exploração Sexual.

Estou na vida porque gosto de sexo e também não conseguiria o que consegui tendo outra atividade, mas sei que para a sociedade sou apenas uma mulher que não presta. Pensar diferente disso é lutar contra os moinhos como Dom Quixote (Gabriela Leite – Filha Mãe Avó e Puta)

O Código Penal, no Capítulo V dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, elenca diversas proibições para a prostituição e a exploração sexual. Quanto aos vetos para a exploração sexual não há questionamentos, pois são práticas que ferem a dignidade das pessoas. Mas a respeito da prostituição parece ser algo contraditório, haja vista que a atividade é lícita e considerada uma ocupação profissional pelo Ministério do Trabalho. Isso implica que a prostituição foi “ilhada” em um cerco de atitudes antijurídicas, que acabam prejudicando a própria prostituta. Dessa forma, Projeto de Lei 4.211/2012 prevê, além da regulamentação das atividades dos profissionais do sexo, alterações na legislação Penal.

Essa falta de distinção entre as duas situações propicia o reforço a exploração sexual e a marginalização das prostitutas. Quando não faz a separação das duas condutas, o ímpeto de se criar uma estrutura fiscalizadora se torna banal. Onde fiscalizar? Uma jovem, com menos de 18 anos, hoje, está mais propícia ao abuso e a exploração sexual do que em um cenário onde os lugares para prostituição estão definidos e são sabidos pelas autoridades públicas.

No artigo 2º do Projeto de Lei 4.211/2012 a prática de exploração sexual é taxativamente vedada. Mais, se elencou três situações que são consideradas exploração, logo, antijurídico. No caso, a apropriação total ou maior que 50% dos rendimentos da prostituição por terceiros; o não pagamento pelos serviços sexuais contratados; e forçar o ato da prostituição sob violência ou grave ameaça. A prostituição deve ser um ato voluntário.

A partir da análise da PL 4.211/2012, pode constatar que as novidades feitas na redação dos artigos do Código Penal buscam afastar da prática da prostituição de qualquer tipo de exploração, assegurando os princípios da Segurança, Liberdade e Dignidade. Dessa forma, em regra, as mudanças propostas retiram dos dispositivos normativos o termo “prostituição” nos artigos 228 e 230;

Adiante, de modo comparado, os dispositivos supramencionados com as respectivas modificações:

“Redação atual comparada à proposta:

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição:

Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar ou em parte, por quem exerça:

Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participar diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

O Projeto de Lei Gabriela Leite propunha também a mudança no art. 229, que tratava da “Casa de Exploração Sexual”. No entanto, a Lei 12.015/2009 alterou a redação do dispositivo legal, contemplando inteiramente o que se propõe no projeto do Deputado Federal Jean Wyllys. O PL também discorria sobre os art. 231 e 231-A, no entanto esses dois dispositivos foram revogados em outubro 2016.

Na parte da justificativa do Projeto de Lei Gabriela Leite, há também a recomendação para o não uso da expressão “prostituição infantil”. Os termos corretos são “abuso de menores” ou “exploração de crianças e adolescentes”. A prostituição só é permitida para maiores de 18 anos. Quando a criança ou adolescente está envolvido em algum tipo de prática sexual mediante apagamento, não se reconhece este gesto como prostituição e, assim, estará sob cuidados do Código Penal, nos artigos 214 a 218, e do Estatuto da Criança e Adolescente.

Pensar o Estatuto legal da prostituição por uma ótima penalista deve partir do questionamento de saber qual o bem jurídico protegido. Os crimes envolvendo a prostituição, assim como todos contra a dignidade sexual, tem guarida em um modelo Penal paternalista, ou seja, “o grande pai da sociedade”. O bem jurídico protegido são os costumes. (MUÇUOÇAH, 133-142).

Para enfrentar o poder masculinizado há a necessidade de resistir. Para resistir é preciso usar de estratégias de ação que identifique os poderes que produzem verdades-subjetividades opressoras e ressignificar o papel dos sujeitos diante da violência ética vigente. No caso das mulheres prostitutas, a estratégia é o abandono das violências dos axiomas da virilidade e a ética heteronormativa. Será o Direito capaz de entregar essa ressignificação e, assim, encapar nas estratégias de “filtragem” da heteronormatividade? A resposta é positiva, desde que haja cuidados para não entrar na “ordem do discurso”.

3.3 O Regramento da Atividade Profissional das Prostitutas

Carlinhos mandou fazer uma faixa com os dizeres: “prostituta também é mulher” e me entregou. Lá fomos nós, caminhando pela rua Miguel de Frias e levando a faixa. De vez em quando eu olhava para trás só para ver o Carlinhos sorrindo e dando adeus. Mal sabia eu que ali começava um novo período em minha vida (Gabriela Leite – Filha Mãe Avó e Puta)

Regramento significa estabelecer determinadas regras para determinadas situações; é a situação que definem critérios para funcionamento de grupos informais, organizações de pessoas, estabelecimentos de papéis e funções.

O regramento de uma atividade profissional possibilita o aparecimento, expresso ou tácito, de um estatuto ético profissional, que passa a ser referência de conduta para quem ele se destina e para os demais membros da sociedade.

O art. 1º do PL 4.211/2012 conceitua o profissional do sexo como sendo alguém que presta serviços sexuais e estabelece as condições para esse serviço. Segundo o dispositivo, a prestadora precisa ser maior de 18 anos e absolutamente capaz, logo, o sujeito já está habituado para as atividades da vida civil, inclusive o trabalho. A prostituição deve se realizar de forma voluntária e remunerado. Seu trabalho é pessoal e intransferível. Assim, a garota de programa não pode terceirizar o serviço, por exemplo.

Conforme já foi mencionado no subtítulo anterior, o art. 2º vedada a exploração sexual e elenca como se configura esse ato que se deseja expurgar. O artigo 4º também foi tratado no subtítulo anterior. Ele se destina a fazer as modificações necessárias para no Código Penal.

O art. 3º da norma que regulamenta as atividades dos profissionais do sexo, define que esses trabalhadores só poderão atuar ou de forma autônoma ou cooperativados. O autônomo é um prestador de serviço que não exerce sua atividade de forma subordinada. Ou seja, o indivíduo tem a liberdade de ser seu próprio patrão. A atividade cooperativada permite uma relação de trabalho de forma horizontalizado, assim, sem hierarquia de comando nem dirigismo patronal. O parágrafo único desse artigo traz a possibilidade da existência das casas de prostituição (os bordeis). Essa prerrogativa se justifica pela necessidade de maior proteção das profissionais do sexo. Indubitavelmente, essas prestadoras de serviço estarão menos expostas às violências em um espaço físico do que na rua.

O art. 5º do Projeto de Lei Gabriela Leite estabelece o regime especial para aposentadorias das profissionais do sexo com 25 anos de serviço, se enquadrando no art. 57 da Lei 8.213/1991. Essa norma propõe um regime diferenciado por causa da condição de trabalho que gere algum prejuízo a saúde ou integridade corpora.

Feito essa análise do Projeto de Lei 4.211/2012, se percebe os avanços que se procura dar ao enfrentamento da exploração sexual e, ao mesmo tempo, assegura que a mulher prostituta tenha garantido a preservação da sua dignidade. Embora a segurança legal seja importante na promoção da cidadania dessas mulheres - algo que ainda não está posto, visto que este projeto de lei se encontra “engavetado” - se faz necessário pensar para além da letra da lei. Pensar mecanismos de efetivação de direitos fundamentais desse público.

4 CONCLUSÃO

A história da prostituição está inserida dentro da própria história da sexualidade das mulheres. As mulheres prostitutas e as mulheres não prostitutas estiveram ao longo da história correlacionadas. Nas sociedades matriarcais estavam alinhadas; posteriormente, enquanto objeto dos discursos patriarcais, foram postas como antagonistas, sendo a prostituta o lugar das mulheres desqualificadas e evitável; e hoje, a partir das ressignificações da linguagem propostas pela Terceira Onda Feminista, esses dois sujeitos estão novamente se realinhando.

Os regimes axiológicos dos códigos fundamentais que vigoram a necessidade de racionalizar a sexualidade dentro da lógica da economia dos prazeres contribuíram para que fossem laçados às mulheres prostitutas regras morais e estatais que retiram qualquer noção de privilégio e importância social.

No Brasil, a relação prostituição e os códigos morais são contraditórios e algo próximo do risível devido ao tamanho da hipocrisia vigente. Os homens detinham os poderes de ditar os códigos morais da sociedade, mas também de se desviar deles. A defesa da moral e bons costumes foi destinada, principalmente, ao controle da sexualidade das mulheres. Assim, os homens faziam das “exceções” com as prostitutas as suas regras de liberdade.

A sexualidade dentro do casamento e para fins reprodutivos foi uma das maiores falácias sociais no Brasil. Primeiro porque apenas as mulheres estavam adstritas a essa regra da moral Cristã; e segundo, porque materialidade dessa regra para os homens foi pouco eficaz. As prostitutas, nesse contexto, foram a possibilidade de escusa do moralismo da sexualidade para os homens, mas também para as mulheres prostitutas, que não se submeteram ao falso moralismo heteronormativo.

A partir da análise dos discursos do saber no século XVIII e XIX percebe-se que a mulher prostituta nos institutos penais é uma construção das relações de poder e feita de forma arbitrária. Todo o capital de bens simbólicos privilegiados ficou com sujeito detentor do *falo*. O reflexo dessa produção discursiva foi lançar subjetividades que incutiram a sexualidade no lugar da profunda intimidade da reserva moral e da defesa da honra.

Os discursos dos saberes - formuladores de verdades e subjetividades - atuou de forma estratégica. Sua violência sutil não foi reprimir a sexualidade das mulheres (logo das prostitutas). Sua violência consiste em oferecer uma verdade sobre a sexualidade das mulheres, de modo tal, que a castração das figuras femininas não ocorreu de forma física com a retirada dos seus clitóris, mas através de elementos socioculturais cognitivos. Os dispositivos da sexualidade arranjaram as microfísicas do poder no sentido de pôr a heteronormatividade no centro das distribuições dos papéis de gênero. Essa repartição de atribuições sociais foi feita de forma arbitrária baseada em critérios biológicos. Às mulheres cabiam a defesa da honra e do matrimônio por possuírem uma vagina; e aos homens toda liberdade social por serem os senhores dos *fallos*.

Os discursos não nascem neutros. Eles possuem intencionalidades. Eles são os porta-vozes das vontades institucionais. Quando o Código Penal buscou de alguma forma travar a atividade laboral das prostitutas, o que se pretendia foi homogeneizar comportamentos sociais por meios da sanção disciplinar dos corpos. E isso demonstra nossa tendência de adequar práticas e identidades sociais a um modelo de produção econômica. Toda heterogeneidade, a exemplo das prostitutas, passou por uma política médica-sanitária de higienização social.

O *a Priori* histórico do modelo cabível às mulheres nasceu dos discursos médicos do século XIX que, a partir da classificação biológica do aleitamento, estabeleceu discursos verdadeiros que a mulher é naturalmente reservada ao lugar da mãe-vigilante-esposa-dona de casa e reservada aos espaços privados. Pelo fato das prostitutas não atenderem a essa expectativa foram postas no lugar da patologia social. O Direito, sendo mais um elemento da rede do dispositivo de poder, lança sobre o ser “anormal” a necessidade disciplinar da norma de correção. Assim, a prostituição passou a ser tutelada pelo Código Penal.

Devido a lógica economicista, a mulher prostituta sofre de múltiplas opressões: primeiro em razão de gênero (são mulheres); segundo devido a sua atividade labora (tabu da sexualidade); e terceiro por sua identidade social (são “putas”). Assim, a mulher prostituta sofre de interseccionalidade de opressões.

O olhar lançado às mulheres prostitutas foi limitado por todo um código moral formulando pela ética heteronormativa. Com isso, as sexualidades dessas mulheres foram consideradas como práticas de exploração do corpo feminino. Esse olhar revela que não se conseguiu detectar a importância das prostitutas como sujeitos que modificaram nossa cultura de práticas sexuais e eróticas. As “putas” desmistificaram a sexualidade na reserva da intimidade, do romantismo ou de uma racionalidade da economia dos prazeres. A “puta” é uma identidade social fruto das “práticas de si”, que afastou a defesa da honra dos códigos morais heteronormativos e rompeu com os marcadores de gênero que definem como a sexualidade deve ser experimentada. Assim, “puta” é um significado, mas também um significante: enquanto significado – definição formal - é a mulher que por meio de pagamento oferece serviços sexuais; e enquanto significante - um fato social materialmente percebido - é qualquer mulher que ousou ocupar o espaço social, o imaginário e a linguagem antes de domínio do masculino, especialmente no que tange a vivência da sexualidade. A mulher que vivencie a sua sexualidade de forma emancipada ainda sofre das sanções moralistas das adjetivações na tentativa de lhe desqualificar: “puta”. Diante do que foi exposto, em uma sociedade que busca igualdade de gênero, ser “puta”, enquanto significante, é uma necessidade para todas as mulheres, por meio da resignificação e da apropriação do termo.

O Projeto de Lei 4.211/2012 é um passo importante no reconhecimento da cidadania das mulheres prostitutas. Os direitos fundamentais, em regra, não possuem hierarquia no modo de distribuição. Garantir que os direitos fundamentais sejam alcançados a todos é reforçar a compreensão de democracia.

A democracia na contemporaneidade tem na efetivação dos direitos fundamentais um importante objetivo da nossa Constituição dirigente. Esses direitos fundamentais cada vez mais buscam nas diversidades das experiências humanas expurgar qualquer traço de autoritarismo. Assim, efetivar a cidadania das prostitutas, reconhecendo seus direitos fundamentais, é reforçar a democracia do nosso Estado Democrático de Direito.

As mulheres prostitutas se encontram em situação de vulnerabilidade por conta da situação jurídica atual. Essa situação é um potencial agressivo nos princípios da Dignidade Humana, Dignidade Sexual, Princípio da Liberdade e Igualdade Material.

O Projeto de Lei 4.211/2012 tanto é capaz de reger a atividade laboral das mulheres prostitutas, pois define quem são os sujeitos que estão aptos a exercer essa atividade profissional – maiores de 18 anos e capazes – e reforça a condição de voluntariedade do ato. Também se mostra preocupado no enfrentamento dos abusos, definindo o que se configura exploração sexual. Além de indicar quais as mudanças que o Código Penal precisa fazer para retirar alguns empecilhos da atividade laboral das mulheres prostitutas.

ABSTRACT

The current Penal Code is a barrier for prostitute women to have their citizenship fully accomplished. The history of prostitution and the studies of Gender allow to reach the formation of the economic regimes of pleasure and the instruments to discipline the sexual behaviors, from the heteronormativity ideology of the division of the gender roles by purely biological criteria, in which the woman was naturalized in the social role of submissive mother/wife. The scientific discourses of the nineteenth century, operationalized in the trinomial knowledge-truth-subjectivity, emphasized the taboo about sex and gauged the prostitute the condition of a pathological being and opposed to the "honest" woman reserved for the home. This condition of "abnormality" and the idea of the activity as exploitation of the body make it difficult to look at prostitution as a worthy job. The current criminal legislation does not criminalize prostitution, but surrounds the activity with a series of criminal prohibitions that hampers the full exercise of sex professionals. The bill 4.211/2012 (Gabriela Leite) corrects this legal flaw by differentiating prostitution from sexual exploitation, as well as regulating the activity of sex professionals. Prostitution is listed in the list of Fundamental Rights of Labor Freedoms, since it is an activity classified as a professional occupation by the Ministry of Labor and Employment, and it should emphasize its sexual dignity.

Keywords: Prostitute Woman. Sexuality. Professional Regulation.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto; MENDONÇA, Eduardo. O STF entre seus papéis contramajoritário e representativo. Os constitucionalistas. Retrospectiva 2012, 4 jan 2013. Disponível em: < <http://www.osconstitucionalistas.com.br/o-stf-entre-seus-papeis-contramajoritario-e-representativo>>. Acesso em: 14 set. 2017.

_____. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. Revista de Direito Administrativo 240:1, 2005.

BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo: a experiência vivida. 2ªed. São Paulo: Difusão Europeia de Livros, 1967. p. 333-342.

BORTOLANZA, Eliane. Zonas de Promiscuidade: Trottoir do desejo sexual. 2012. 142 f. Tese (Doutorando em Psicologia) – Pontífice Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2012.

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. 14ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017. p. 158.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: feminismo e subversão das identidades. 8ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 7-36.

_____. Relatar a Si Mesmo: crítica da violência ética. 1ªed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 13 – 107.

BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei ordinária PL 4.211/2012. Regulamenta a atividade de profissionais do sexo. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>>. Acesso em: 15 out. 2016.

CASTRO, Edgardo. Introdução a Foucault. 1ªed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 159.

CERTEAU, Michel de. A Invenção do Cotidiano: a arte de fazer. 3ªed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998. p. 109-130.

DA SILVA, Isadora Brandão de Araújo. Direitos Humanos para Quem? A Interseccionalidade como Instrumento para o Uso Emancipatório dos Direitos Humanos. In: MAIOR Jorge Luiz Souto; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Mulheres em Luta: A outra metade da história do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p. 167 – 184.

DEL PRIORI, Mary. História do Amor no Brasil. 3ªed. São Paulo: Contexto, 2015. p. 331.

_____. Histórias e Conversas de Mulheres. São Paulo: Planeta, 2014. p. 303

_____. Histórias Íntimas. 2ªed. São Paulo: Planeta, 2014. p. 254.

_____. História das Mulheres no Brasil. 10ªed. São Paulo: Contexto. 2017.

DO NASCIMENTO, Uelba Alexandre. Entre a Casa e o Cabaré: o feminino (in)subordinado na Paraíba (1920-1950). In: SOUZA, A.C.B.; SOUZA, F, G, R. B. (Org.). História da Paraíba: ensino médio. Campina Grande: EDUFPG, 2008. p. 143 – 158.

FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciamento em 2 de dezembro de 1970. 24ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 74

_____. História da Sexualidade: a vontade de saber. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017. p. 175.

_____. Microfísica do Poder. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017. p. 431.

HIRATA, Helena. Gênero, Classe e Raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Tempo Social, revista de sociologia da USP. São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, junho de 2014.

JÚNIOR, Reginaldo A. de Oliveira Freitas; VIEIRA, Lucas Bezerra. Lei Gabriela Leite: a legalização da prostituição sob uma nova perspectiva no Direito Penal Brasileiro. Revista Transgressões: ciências criminais em debate, Natal, vol. 3, n. 1, p. 331 – 344, maio/2015.

HOBBSBAWN, Eric. Era dos Extremos: o breve século XX 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 282-314.

LEITE, Gabriela. Filha Mãe Avó e Puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p. 192.

MUÇOUÇAH, Renato de Almeida Oliveira. Trabalhadores do Sexo e Seu Exercício Profissional: delimitações entre as esferas penais e trabalhista. São Paulo: LTr, 2015. p. 200.

OKSALA, Johana. Como Ler Foucault. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 141.

RAGO, Margareth. Descobrimo historicamente o gênero. Cadernos Pagu, Campinas, p. 89-98, outubro de 1998.

Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista
Brasil 1890-1930. 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014. p. 280.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidade brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord). SOUZA, Laura de Mello E. (Org). História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 221 – 274.

YOUTUBE. Jean Wyllys Explica: Lei Gabriela Leite (Regulamentação da atividade dos Profissionais do Sexo). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yQcUFX3KI2Y>> . Acesso em: 16 de outubro de 2016.

ZAPATER, Máira Cardoso. Esse Corpo Tem Dono? O Direito das Mulheres à Autonomia Sobre o Próprio Corpo. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coord.). Direito à Diversidade. São Paulo: Atlas, 2015. p. 176 – 190.